



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

### LEI Nº 1.443 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

#### *Aprova Chacreamento de propriedade da A&D Imobiliária Ltda e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, o chacreamento de propriedade da A&D Imobiliária Ltda, localizado em Zona de Expansão Urbana desta cidade, com área de 428.906,78m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), em terreno próprio, subdividido em 12 (doze) quadras e 197 (cento e noventa e sete) chácaras.

Art. 2º O Chacreamento mencionado tem o seu perímetro definido de acordo com a planta do terreno apresentado, bem como o respectivo memorial descritivo, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrições.

Art. 3º As vias de circulação, bem como suas praças ficarão denominadas conforme Projeto Urbanístico, tendo seu acesso principal pela estrada municipal do Povoado da Forquilha, assim denominadas: Rua Via Lactea, Rua Plutão, Rua Júpiter, Rua Urano, Rua Mercúrio, Rua do Sol, Rua Vênus, Rua Neturno, Rua Saturno, Rua Marte, Praça Três Marias, Praça Cruzeiro do Sul e Praça Atlântida.

Art. 4º O empreendimento fica sujeito às normas de posturas do Município e à Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2014 e deverá obedecer ao ordenamento urbano para garantir a livre circulação e o cumprimento da função social da propriedade, ficando o erário municipal isento de quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes da sua execução.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, os proprietários ficam responsáveis e obrigados pela implantação de toda a infraestrutura das chácaras que compõem o terreno, consistente na abertura de vias públicas de circulação, escoamento de água pluvial, redes de esgoto sanitário ou fossa séptica, sistema de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos chacreadores o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como pela implantação do projeto de eventual recuperação de área degradada, se detectada, na conformidade da Lei Federal 12.651, de 25/05/2012, e da Medida Provisória 571, de 25/05/2012.

Art. 6º As obras de infraestrutura descritas no *caput* do artigo anterior deverão obrigatoriamente estar totalmente implantadas, pelos chacreadores, no prazo máximo de até 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os chacreadores, objetivando garantir a execução das obras de infraestrutura, dão em caução ao Poder Executivo as chácaras 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) da quadra 09 (nove) e chácaras 02 (dois), 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), somando uma área total de 8.160,00m<sup>2</sup> (oito mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 28 de agosto de 2014.

Almir Resende Júnior  
Prefeito Municipal